PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.646 DE 22 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SEMANA DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Santarém a "Semana do Empreendedorismo e Inovação" que acontecerá na semana que compreende o dia 05 do mês de outubro.

Art. 2º A "Semana do Empreendedorismo e Inovação" tem como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II - incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, criar e/ou manter os negócios;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV - criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes à criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativa, novas ideias e recursos.

Art. 3º A "Semana do Empreendedorismo e Inovação" terá um cunho, não só comemorativo, mas sobretudo, de realizar apresentações, junto à população, de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças, através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops e oficinas, a serem realizadas por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser: Empresas de Consultorias Especializadas, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Universidades/Faculdades, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Universidades/Faculdades, Instituições públicas, Conselhos Municipais, e Empreendedores Individuais que representam um marco de empreendedorismo no âmbito local e fora de dele.

Art. 4º Poderá ser realizada durante a "Semana do Empreendedorismo a Inovação" homenagens às empresas instituições e empreendedores individuas que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e social.

Art. 5º A realização dos eventos da "semana do empreendedorismo e inovação" poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, Universidades/Faculdades, Empresas Privadas, Conselhos Municipais, Associações de Bairros /Órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades desta semana, se darem em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentem disponibilidade para tal.

CAPÍTULO II
DA SEMANA DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar em todas as Unidades da Rede pública de Ensino Fundamental do Município de Santarém a "Semana do Empreendedorismo e Inovação", com objetivo de ministrar conhecimentos relativos a matérias sobre empreendedorismo e inovação não constante do currículo obrigatório.

Parágrafo único. A atividade aludida no *caput* deste artigo poderá ser aplicada nas mesmas datas que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º A "Semana do Empreendedorismo e Inovação" fará parte, anualmente, do calendário escolar e deverá ser aberto para a participação dos pais e alunos da comunidade em geral, assim como para empresas de pequeno, médio e grande porte, que possuem comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abortados.

Art. 8º Durante a "Semana do Empreendedorismo e Inovação" as matérias poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposição-visitas, projeções de datashow, filme ou qualquer outra forma de divulgação desde que não gere ônus para municipalidade.

CAPÍTULO III
DA SEMANA DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º A Câmara Municipal de Santarém reservará, em seu calendário anual, um ou mais dias para a Sessão do Plenário durante a "Semana do Empreendedorismo e Inovação", visando propiciar a execução das atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficias da Câmara Municipal no período

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de julho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).